



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

Nota Técnica nº 2/2026/SEE - DEPAT

PROCESSO Nº 0014.004770.01536/2026-15

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Assunto: Análise e emissão de parecer técnico das propostas – Pregão Eletrônico SRP nº 351/2025 - ComprasGov nº 90351/2025.

Prezado Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Despacho nº 413/2026/SEE - DICL (0020127115)** e ao **Ofício nº 3105/2026/SEAD (Sei nº 0020121570)**, ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 351/2025 - COMPRASGOV Nº 90351/2025**, cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Equipamentos Permanentes Diversos para Cozinha (Fogão Industrial, Fogão Doméstico, Exaustor, Batedeira Planetária, Liquidificador, Micro-ondas e Balança Eletrônica), destinados ao atendimento das necessidades das escolas e unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE/AC.

A presente análise refere-se especificamente ao **ITEM 01 – Fogão Industrial 06 bocas**, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Edital do certame, especialmente quanto ao julgamento das propostas, estabelece-se que:

- As propostas devem atender integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência;
- A Administração deve verificar a conformidade do objeto ofertado;
- Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências técnicas (item 10.5.1 do edital).

Ainda, conforme a Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo..

2. ANÁLISE TÉCNICA INDIVIDUAL

2.1. EMPRESA: STAR COMÉRCIO

Avaliação da proposta e imagem

A proposta apresentada pela empresa STAR COMÉRCIO, analisada em conjunto com a imagem encaminhada, demonstra:

- Produto com 06 bocas, atendendo ao requisito principal do item;
- Forno acoplado;
- Estrutura metálica compatível com fogão industrial;
- Presença de grelhas e bandejas coletoras de resíduos;

- Conjunto funcional compatível com o uso pretendido nas unidades escolares;
- Conformidade geral com o objeto licitado, ainda que com descrição técnica não exaustiva.

Importante destacar que, embora não haja detalhamento completo de todos os elementos técnicos na proposta, **os itens apresentados são compatíveis com o objeto previsto no Termo de Referência**, não sendo identificada, neste momento, incompatibilidade material que impeça sua aceitação.

2.2. Conclusão técnica – STAR COMÉRCIO

A proposta apresentada:

- **Atende de forma satisfatória ao objeto licitado**, considerando os elementos apresentados;
- Não apresenta incompatibilidade material com o Termo de Referência;
- Mostra-se apta à continuidade no certame.

Conclusão: A proposta da empresa **STAR COMÉRCIO encontra-se CLASSIFICADA**, por atender aos requisitos essenciais do ITEM 01.

2.3. EMPRESA: SL DA SILVA JUNQUEIRA

2.4. Avaliação da proposta e imagem

2.5. A análise da proposta e da imagem apresentada evidencia:

- Produto com 06 bocas;
- Estrutura metálica básica;
- **Ausência de forno acoplado**, não sendo identificado compartimento inferior destinado a forno;
- Configuração incompatível com o objeto completo exigido no Termo de Referência.

2.6. Ponto crítico – AUSÊNCIA DE FORNO

Destaca-se que:

- O forno constitui **elemento essencial do objeto licitado**, conforme previsto no Termo de Referência;
- A ausência desse componente descaracteriza o produto ofertado;
- Trata-se de falha **material e insanável**, não passível de correção posterior por diligência.

2.7. Conclusão técnica – SL DA SILVA JUNQUEIRA

A proposta apresentada:

- **Não atende às especificações essenciais do objeto**;
- Apresenta incompatibilidade direta com o Termo de Referência;
- Não reúne condições de adequação.

Conclusão: A proposta da empresa **SL DA SILVA JUNQUEIRA deve ser DESCLASSIFICADA**, nos termos do item 10.5.1 e 10.5.3 do Edital.

3. CONCLUSÃO FINAL

Diante da análise técnica realizada:

- A empresa **STAR COMÉRCIO atende aos requisitos essenciais do ITEM 01**, devendo ser **classificada no**

certame;

- A empresa **SL DA SILVA JUNQUEIRA não atende ao objeto licitado**, em razão da ausência de forno, devendo ser **desclassificada**.

4. PARECER

Este Departamento manifesta-se:

- Pela **CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa STAR COMÉRCIO**, por atender aos requisitos essenciais do Termo de Referência;
- Pela **DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SL DA SILVA JUNQUEIRA**, por descumprimento das especificações técnicas essenciais, especialmente quanto à ausência de forno;

Atenciosamente,

Erik Maurício Leite da Costa
Chefe do Departamento de Patrimônio
Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE
Portaria SEE nº 590/2025

SEE

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA



**GOVERNO DO
ACRE**

TRABALHO PARA
CUIDAR DAS PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por **ERIK MAURICIO LEITE DA COSTA, Chefe de Departamento**, em 31/03/2026, às 13:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020135905** e o código CRC **2071027A**.